

Edital

N.º 6/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 10/12/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação ao Sr. Joaquim Manuel Simão Domingos, proprietário do terreno inscrito sob o artigo matricial n.º 173, da secção D, da Freguesia de Quinta do Anjo, uma vez que o Serviço Municipal de Proteção Civil quando se deslocou ao local e efetuou a avaliação de riscos, aferiu a existência de um pinheiro bravo de grande porte, com elevado grau de inclinação no seu fuste, existindo sinais de resinação bem como o histórico de queda de ramos no local, sendo, assim, fator de risco para pessoas e bens, tendo em conta também a sua proximidade com a plataforma da estrada ali existente, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas no abate do espécime arbóreo (pinheiro) no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efetuada coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da informação técnica de 10/12/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de fevereiro de 2022.

O Vereador

Pedro Taleço
Vereador

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/12/10	69/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/03/02	Joaquim Manuel Simão Domingos
Entrada N.º	Designação da Entrada
197/2021	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/03/02	
Localização da Infração	
ESTRADA DAS FONTAINHAS - BREJOS DE CARRETEIROS	

O presente processo 69/FIS/2021 é referente à existência de um pinheiro em risco de queda, sito em Estrada das Fontainhas em Brejos Carreteiros, Freguesia de Quinta do Anjo.

No mês de Fevereiro, foi recepcionada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), uma queixa relativamente a um pinheiro em risco de queda, sito em terreno privado, na Estrada das Fontainhas em Brejos de Carreteiros. O SMPC deslocou-se ao local, onde efectuou avaliação de riscos, tendo sido possível aferir da existência de pinheiro bravo de grande porte, com elevado grau de inclinação no seu fuste, existindo sinais de resinação bem como o histórico de queda de ramos no local, sendo assim, factor de risco para pessoas e bens, tendo em conta também a sua proximidade com a plataforma da estrada ali existente.

Face ao exposto, o SMPC sugere o abate urgente do espécime arbóreo em questão.

O espécime arbóreo encontra-se inserido no artigo matricial n.º 173, da secção D, da Freguesia de Quinta do Anjo, o proprietário do prédio foi identificado e foi inserida a certidão de teor no processo.

Em 22 de Março de 2021, foi expedida a notificação n.º 164/2021, para o munícipe Sr. Joaquim Manuel Simão Domingos, que se deve pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, sobre a intenção da CM Palmela, de ordenar o abate do espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte, com elevado grau de inclinação no seu fuste, a notificação foi devolvida com indicação dos CTT de "objecto não reclamado".

Informação Técnica

Foi solicitado à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, para que fosse entregue a notificação por via "pessoal". No dia 10 de Dezembro de 2021, a equipa de fiscalização informa que como se tratava de CCI, procurou-se a respectiva caixa correio em toda a rua das Fontainhas e não foi localizada.

Através de planta de localização do prédio, foi possível ir directamente ao local/propriedade, que inclusive tinha escrito no muro o CCI 19813. A propriedade não tinha campainha, pelo que se recorreu à buzina da viatura de serviço por várias vezes e ninguém atendeu, não tendo sido possível a entrega da notificação.

Uma vez que o munícipe não teve conhecimento do teor da notificação, sugere-se que o proprietário do terreno seja notificado por via edital.



Enquadramento Legal

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a

Informação Técnica

saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém um pinheiro de grande porte e em risco de queda, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário, o Sr. Joaquim Manuel Simão Domingos, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adopte medidas adequadas ao abate do espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte com elevado grau de inclinação no seu fuste, existindo sinais de resinação bem como o histórico de queda de ramos no local, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º1061)
10-12-2021

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
10-12-2021



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação ao Sr. Joaquim Manuel Simão Domingos, proprietário do terreno sob o artigo matricial n.º 173, da secção D, da Freguesia de Quinta do Anjo, uma vez que o SMPC quando se deslocou ao local, e efectuou a avaliação de riscos, foi possível aferir a existência de pinheiro bravo de grande porte, com elevado grau de inclinação no seu fuste, existindo sinais de resinação bem como o histórico de queda de ramos no local, sendo assim, factor de risco para pessoas e bens, tendo em conta também a sua proximidade com a plataforma da estrada ali existente, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas no abate do espécime arbóreo (pinheiro) no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 10/12/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.